

## 🎥 Fundação Universidade de Cruz Alta

### RESOLUÇÃO Nº 01/2016, de 08 de junho de 2016.

A Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, Prof<sup>a</sup> Me. Enedina Maria Teixeira da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e,

### CONSIDERANDO,

A necessidade de atualização e ampliação do rol de beneficiários do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN da Universidade de Cruz Alta,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 5º do PROBIN, que trata das Modalidades, dos Percentuais e dos Critérios para concessão de bolsas institucionais, com as seguintes modificações: para o público externo: cria as modalidades "segundo curso de graduação de outra IES" e "pessoa com deficiência"; e altera o índice de desconto na modalidade "pós-graduação *lato sensu*"; para o público interno: cria a modalidade "funcionários e dependentes". Ficam alterados e renumerados os parágrafos dos Incisos I e II do referido Artigo, que passa a vigorar com a seguinte e completa redação:

### CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES, DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS

- **Artigo 5º.** O Programa de Bolsas Institucionais PROBIN é constituído de duas modalidades:
- I Público Externo: constituído pelo corpo discente da Universidade Cruz Alta e será oferecido em oito modalidades:
- a) Experiência I: Para alunos entre 50 (cinquenta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos. Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade.
- **b) Experiência II:** Para alunos com 60 (sessenta) anos ou mais. Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- c) Grupo Familiar: Desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para o segundo integrante do grupo familiar e 15% (quinze por cento) a partir do terceiro integrante do grupo familiar.
- d) Segundo Curso de Graduação Unicruz: Desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.
- e) Segundo Curso de Graduação Outra IES: Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade.
- f) Segundo Curso de Graduação Simultâneo: Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do segundo curso de graduação simultâneo.
- **g) Pessoa com Deficiência:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades da Graduação para alunos com deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 13.146/2015, ou outra que vier a modificá-la.



# 🙅 Fundação Universidade de Cruz Alta

- **h) Pós-Graduação Lato Sensu:** Desconto de 15% (quinze) a 20% (vinte) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de acordo com previsão orçamentária de cada curso.
- **§1º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Unicruz, público externo, é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.
- **§2º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Outra IES, público externo, é obrigatório que o candidato apresente o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.
- **§3°.** Para participar da modalidade Pessoa com Deficiência é obrigatório que o candidato apresente atestado médico com Classificação Internacional de Doenças CID devidamente assinado por médico com registro no Conselho de Regional de Medicina, estando sujeito, quando necessário, ao enquadramento do CID realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do Núcleo de Apoio ao Estudante NAE e do setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Universidade de Cruz Alta.
- **§4º.** Para participar da modalidade Pós-Graduação Lato Sensu, público externo, é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente pelo menos uma graduação na Universidade de Cruz Alta.
- **§5º.** As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.
- II Público Interno: constituído pelos corpos docente e técnico-funcional da Universidade Cruz Alta e será oferecido em quatro modalidades:
- a) Segundo Curso de Graduação: Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- **b) Pós-Graduação Lato Sensu:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, limitado a 04 (quatro) bolsas por programa.
- c) Pós-Graduação Stricto Sensu: Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, limitado a 01 (uma) bolsa por programa.
- d) Funcionários e Dependentes: Desconto nas mensalidades da Graduação para funcionários da Universidade de Cruz Alta e seus respectivos dependentes respeitando os percentuais acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- **§1º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Público Interno é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.



## Prindação Universidade de Cruz Alta

- **§2º.** A concessão de desconto para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, modalidade público interno, obriga o beneficiário a permanecer vinculado à Fundação Universidade de Cruz Alta no mínimo, pelo dobro do tempo necessário à conclusão do referido curso, devendo ressarcir (em espécie e acrescido de correção monetária) o investimento concedido, em caso de desligamento provocado pelo beneficiário.
- **§3°.** Os beneficiários incluídos na modalidade Funcionários e Dependentes, que venham a ser demitidos sem justa causa, terão o beneficio de desconto estendido até o término do curso respeitando as condicionalidades estabelecidas no Artigo 11 do Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais PROBIN.
- **§4º.** Os beneficiários incluídos na modalidade Funcionários e Dependentes deverão estar fazendo uso do desconto no momento do desligamento, devendo efetuar inscrição em processo seletivo PROBIN, manifestando interesse na continuação do referido benefício.
- **§5º.** As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.
- **Art. 2º.** Permanecem inalterados todos os demais artigos do Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais PROBIN não modificados pela presente Resolução.
- **Art. 3º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Enedina Maria Teixeira da Silva Presidente Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.	
Cruz Alta, 08 de junho de 20	)16

Sadi Herrmann Secretário-Geral.